

CONVÊNIO Nº 01/2023

CONVÊNIO Nº 01/2023 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO E, DE OUTRO, COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO - UNIVALES MT/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.



O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, CEP: 76.801-901, em Porto Velho/RO, a seguir denominado TRT 14ª Região, representado neste ato por seu Diretor-Geral, e, de outro lado, a COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO - UNIVALES MT/RO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 70.431.630/0035-45, com sede na Rua Abunã, 1524, Olaria, CEP: 76.801-292, em Porto Velho/RO, doravante denominada SICREDI UNIVALES MT/RO, neste ato representada por Edson Elvio Arrial, Diretor Executivo e Marcio Jose Longhi Szesko, Diretor de Negócios, resolve celebrar o presente Convênio, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto n. 8.690/16, nos autos do Processo PROAD Nº 939/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este convênio fundamenta-se:

I - o art. 116 da Lei n.º 8666/93, o art. 45 da Lei n. 8112/90 e o Decreto n. 8.690, de 11/03/2016;

II - no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a Resolução do CSJT n. 199, de 25/08/2017, alterada pelo artigo 8ª do Ato CSJT.GP.SG.SEJUR n. 3, de 27/01/2023 e a Portaria interna GP nº 1955/2016;

III – os preceitos de direito público;

IV – supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado;

V – e os termos da proposta da SICREDI UNIVALES MT/RO, constante do Processo PROAD n.º 939/2023.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento, por parte do TRT 14ª Região, de valores referentes a operações financeiras realizadas entre seus magistrados e servidores e a **SICREDI UNIVALES MT/RO**, além do recebimento de subsídios e vencimentos dos mesmos, mediante crédito em conta-corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Convênio encontra-se consubstanciado na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores e pelo Decreto n. 8.690/16, Resolução CSJT n.º 199/2017, alterada pelo artigo 8ª do Ato CSJT.GP.SG.SEJUR n. 3, de 27/01/2023 e a Portaria interna GP nº 1955/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

A **SICREDI UNIVALES MT/RO**, respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos magistrados ou servidores do TRT 14ª Região, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As operações contratadas sob o amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela **SICREDI UNIVALES MT/RO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e canais de autoatendimento da **SICREDI UNIVALES MT/RO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os magistrados ou servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para suportar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - As propostas/contratos de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis após devidamente formalizados e deferidos pela SICREDI UNIVALES MT/RO, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

PARÁGRAFO QUINTO – A **SICREDI UNIVALES MT/RO** custeará a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque dos magistrados ou servidores, incluídos inativos e pensionistas, para cobertura dos custos administrativos das consignações.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O TRT 14ª Região se responsabiliza por:

- I efetuar o processamento das averbações na folha de pagamento dos seus magistrados e servidores, com base nos relatórios extraídos do sistema eletrônico de consignações, cujas operações tiverem sido autorizadas pelos magistrados ou servidores por meio do referido sistema.
- II fornecer ao magistrado ou servidor, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito, inclusive para o cálculo da margem disponível para consignação;
- III confirmar à **SICREDI UNIVALES MT/RO**, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo magistrado ou servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do magistrado ou servidor para que os recursos possam ser liberados;
- IV efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos magistrados ou servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar, até o dia 30 de cada mês, os valores à **SICREDI UNIVALES MT/RO** mediante crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade;
- V informar, até o dia 30 de cada mês, à **SICREDI UNIVALES MT/RO**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados em folha de pagamento;

A SICREDI UNIVALES MT/RO se responsabiliza por:

- I atender e orientar os magistrados e servidores do TRT 14ª Região quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio:
- II informar ao TRT 14ª Região, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizadas pelos magistrados e servidores diretamente à **SICREDI UNIVALES MT/RO**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;
- III fornecer ao TRT 14ª Região arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;



- IV adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com magistrados, servidores e pensionistas do TRT 14ª Região, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais, análise de crédito e as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e Portaria GP nº 1955/2016;
- V disponibilizar aos magistrados ou servidores do TRT 14ª Região informações relativas às respectivas operações por eles contratadas sob amparo deste Convênio, inclusive as informações necessárias para a liquidação antecipada das operações;
- VI adotar as providências necessárias para liquidação e baixa das operações de crédito consignado no sistema eConsig ou em outro sistema que venha a ser utilizado, ao amparo deste Convênio, com magistrados, servidores e pensionistas do TRT 14ª Região, observadas as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e Portaria GP nº 1955/2016;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

A **SICREDI UNIVALES MT/RO** poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

- I se o TRT 14ª Região deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;
- II se o TRT 14ª Região entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos, quando o caso;
- III se o TRT 14ª Região possuir qualquer operação em situação irregular junto à **SICREDI UNIVALES MT/RO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas obrigações decorrentes deste Convênio, no que couber, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o presente convênio será acompanhado e fiscalizado pelos servidores ocupantes da função de Chefe da Divisão de Conformidade de Atos e Administração de Pessoal/DCAAP e de Chefe da Divisão de Pagamento de Pessoal/DPP,Fábio Machado Passos e Pedro Henrique Medeiros Felizardo, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do



TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 716, de 17/05/2019.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O TRT 14ª Região compromete-se a publicar o presente convênio na forma de extrato no Diário Oficial da União, em observância à disposição contida no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos poderão ser suspensas mediante comunicação prévia ao SICREDI UNIVALES e do magistrado ou servidor beneficiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

PARÁGRAFO QUINTO – A soma mensal das consignações não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

I – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II – a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – A soma dos descontos e das consignações não poderá alcançar ou exceder o limite de 70%(setenta por cento) do valor da remuneração do consignado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos §§ 5º e 6º desta cláusula.



PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos §§ 5º e 6º desta cláusula, em decorrência da diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

PARÁGRAFO NONO – A suspensão referida nos §§ 5° e 6° desta cláusula, será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5°, da Resolução do CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017.

PARÁGRAFO DEZ – Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

PARÁGRAFO ONZE - A suspenção abrangerá sempre o valor integral da consignação.

PARÁGRAFO DOZE – Após a adequação ao limite previstos nos §§ 5º e 6º desta cláusula, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignatário avisar, por escrito, ao órgão se a dívida for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes convenentes elegem o Foro da Justiça Federal em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes, justas e acertadas, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA TREZE - DA CONFIDENCIALIDADE

As informações obtidas pela CONVENIADA em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as "Informações Confidenciais").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se a CONVENIADA por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Contrato, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENIADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou



através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENIADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais da COOPERATIVA DE CRÉDITO, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a CONVENIADA, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso:

- (a) dará notícia a COOPERATIVA DE CRÉDITO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz;
- (b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações; e
- (c) a CONVENIADA permanecerá obrigada ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUINTO: As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que:

- (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento da CONVENIADA antes de fornecido pela COOPERATIVA DE CRÉDITO;
- (b) esteja disponível ao público independentemente de ato da CONVENIADA;
- **(c)** tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito;
- (d) seja revelada por exigência legal;
- (e) seja revelada pela CONVENIADA com prévia aprovação escrita da COOPERATIVA DE CRÉDITO; e
- **(f)** que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela CONVENIADA anteriormente ao fornecimento pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.



PARÁGRAFO SEXTO: Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Contrato, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUATORZE: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONVENIADA se obriga a:

- **a)** Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da COOPERATIVA DE CRÉDITO e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD");
- **b)** Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- **d)** Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- **e)** Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a COOPERATIVA DE CRÉDITO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;



- **g)** Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a COOPERATIVA DE CRÉDITO;
- h) Obter a anuência prévia da COOPERATIVA DE CRÉDITO, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONVENIADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- i) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à COOPERATIVA DE CRÉDITO essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para todos os efeitos legais, a CONVENIADA expressamente declara que:

- **a)** Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- **b)** Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência deste Contrato, a COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá realizar inspeções nas instalações da CONVENIADA, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pela CONVENIADA das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENIADA isentará a COOPERATIVA DE CRÉDITO de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONVENIADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONVENIADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a COOPERATIVA DE CRÉDITO seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

CLÁUSULA QUINZE: DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal,



especialmente quanto:

- a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- **b)** À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

PARÁGRAFO QUARTO: Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

PARÁGRAFO QUINTO: As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- **a)** Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- **b)** Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONVENIADA autoriza desde já que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de



certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A CONVENIADA obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

- **a)** utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- **b)** realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- **c)** praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- **d)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para tanto, a CONVENIADA deverá:

- **a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a COOPERATIVA DE CRÉDITO e/ou suas Afiliadas;
- c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da COOPERATIVA DE CRÉDITO e/ou suas Afiliadas:
- d) comunicar imediatamente à COOPERATIVA DE CRÉDITO, qualquer situação



envolvendo a CONVENIADA, seus representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

- e) comunicar imediatamente à COOPERATIVA DE CRÉDITO da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam:
- (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
- (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENIADA declara, que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem a COOPERATIVA DE CRÉDITO e/ou suas Afiliadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENIADA declara, ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, a CONVENIADA declara que conhece, cumpre e cumprirá integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática aue constitua violação aos permissivos legais anticorrupção. responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela COOPERATIVA DE CREDITO, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONVENIADA autoriza desde já que o COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.



Porto Velho, 21 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
EDER JORGE MACHADO SANTANA
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO,
EM SUBSTITUIÇÃO
TRT14ª REGIÃO

(assinado digitalmente)
EDSON ELVIO ARRIAL
DIRETOR EXECUTIVO
SICREDI UNIVALES MT/RO

(assinado digitalmente)
MARCIO JOSE LONGHI SZESKO
DIRETOR DE NEGÓCIOS
SICREDI UNIVALES MT/RO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2019 - UASG 080016

Número do Contrato: 71/2019.

№ Processo: 0002463-35.2021.5.10.8000.

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIAO. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A. Objeto: prorrogação do contrato originário de 29/09/2023 a 29/09/2024; o reajuste, a contar de 13/02/2023, em atendimento à solicitação da contratada. Fundamentação: Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.40.14. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Assinatura: 12/04/2023. Pelo TRT da 10.ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos Secretário de Contratações e Patrimônio. Pela contratada: Juliana Franco Jibran Hsieh e Sheila Roberta Couto Lira - Representantes Legais.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2023).

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

AVISO DE PENALIDADE

O Secretário de Contratações e Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, depois de transcorrido o prazo legal para ampla defesa e contraditório e conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 0010696-84.2022.5.10.8000, resolve: aplicar à empresa JUSTINO DAVINO PERES; CNPJ: 05.588.878/0001-03, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo período de 15 dias, com fulcro no art. 7º, da Lei 10.520, de 2002 c/c o art. 48 do Decreto 10.024/2019, observados os Princípios da Razoabilidade, do Contraditório e da Ampla Defesa.

> Em 13 de abril de 2023. GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: CVN 5682/2021. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e o Banco Bradesco S/A. Objeto: Adequação às normas da Portaria PRESI nº 245/18. Data da assinatura: 03/04/2023. Pelo TRT: José Ernesto Manzi, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pelo Bradesco: João Segundo da Costa Neto e Jorge Luis Cardouzo,

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: CTO 13743/2018 (PRE 7184/2018-B). Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e PLANSUL - Planejamento e Consultoria EIRELI. Objeto: alterar o valor do contrato, a partir de 1º/2/2023, em razão da aplicação da CCT-2023/2023, para R\$ 257.555,11 mensais. Data da assinatura: 12/04/2023. Pelo TRT: José Ernesto Manzi, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Rafael Beda Gualda, Procurador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 9317/2018. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Hidro Bombas Serviços Ltda.. Objeto: Aditar o contrato formalizado em 11/10/2018, em razão do acréscimo de duas motobombas submersíveis para atender o subsolo do prédio Sede. Valor acrescido mensal: R\$ 209,10. Valor total mensal a ser cobrado a partir da data de assinatura: R\$ 2.404,61. Data de assinatura: 12/04/2023. Pelo TRT: Marcus Vinicius de Lima Oliveira, Diretor-Geral. Pela Contratada: Joiss de Souza Inácio, Sócia-Administradora.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023 - UASG 080015

PROAD № 2329/2022. Pregão № 4/2022, promovido pelo TRT da 8ª Região. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª Região. Contratado: 23.378.923/0001-87 - IT PROTECT SERVICOS DE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. Objeto: Aquisição de solução que auxilie na prevenção e limitação da extensão de ataques cibernéticos, através do gerenciamento de vulnerabilidades, baseada em risco, dos ativos de tecnologia da informação, com análise contínua e adaptável de riscos e confiança, a fim de manter a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações, conforme condições, especificações e quantidades constantes no termo de referência - anexo I do edital e na proposta comercial, que são partes integrantes deste contrato, independentemente de

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 30 (trinta) meses a partir da assinatura do contrato. Data de Assinatura: 29/03/2023. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 214199 - Elemento de Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ - Nota de Empenho 2023NE201, de 22/02/2023. Valor Total: R\$ 300.000,00 . Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região e o Sr. Théo Augusto Ramalho Costa, representante da contratada.

(COMPRASNET 4.0 - 13/04/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 080015

Nº Processo: 00000 006013/2021-00

Pregão № 6/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A.REGIAO. Contratado: 04.198.254/0001-17 - MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico com atualização tecnológica da solução integrada de gestão de servicos axios assyst enterprise, em decorrência da ata de registro de precos nº 06/2022 (oriunda do pregão eletrônico nº 06/2022) do trt da 4ª região , conforme especificações técnicas constantes no anexo i - termo de referência, e seus anexos

Fundamento Legal: Lei nº 10520/2002 . Vigência: 27/03/2023 a 26/03/2024. Valor Total: R\$ 45.665,32. Data de Assinatura: 27/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/04/2023).

EXTRATO DO CONVÊNIO № 1/2023

PROAD № 939/2023. Convenentes: TRT 14ª REGIÃO e a COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO - UNIVALES MT/RO, CNPJ/MF sob o nº 70.431.630/0035-45. Objeto: Consignação em folha de pagamento, por parte do TRT 14ª Região, de valores referentes a operações financeiras realizadas entre seus magistrados e servidores e a SICREDI UNIVALES MT/RO, além do recebimento de subsídios e vencimentos dos mesmos, mediante crédito em conta-corrente. Vigência: O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura. Assinado: 21/03/2023. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral do TRT 14ª Região, em substituição e os Srs. Edson Elvio Arrial e Marcio Jose Longhi Szesko, representantes da cooperativa.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ISSN 1677-7069

DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE COMPRAS SEÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Proad nº 7047/2023 - Contrato: 25/2023. Partes: TRT e IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI. CNPJ: 23.378.923/0001-87. Objeto: Aquisição de solução que auxilie na prevenção e limitação da extensão de ataques cibernéticos, através do gerenciamento de vulnerabilidades, baseada em riscos, dos ativos de Tecnologia da Informação, com análise contínua e adaptável de riscos e confiança, a fim de manter a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações. Fundamento: Lei 10.520/2002, Decretos n° 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e 7.174/2010 e subsidiariamente nas Leis n° 8.666/1993, 8.078/1990 e na Lei Complementar n° 123/2006. LO: 14.535, de 17/01/2023. Classificação: 02.122.0033.4256.0035 339040 06 (itens 1 a 4), 02.122.0033.4256.0035 339040 21 (item 5) e 02.122.0033.4256.0035 339040 20 (item 6) Nota de Empenho: 2023NE00692, 2023NE00693 e 2023NE00694, de 03/04/2023. Valor total: 8\$10.402.825.00. Vioências: De 60 meses a partir da data de assinatura do Contrato total: R\$10.402.825,00. Vigências: De 60 meses, a partir da data de assinatura do Contrato Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser; pela empresa, Théo Augusto Ramalho Costa. Data: 04/04/2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 6327/2021. CONTRATADA: 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA. Espécie: 3º termo aditivo ao contrato nº 25/2021. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 29/06/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 13/04/2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

Proad nº. 7208/2018; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE; CNPJ: 2.763.116/0001-61; Objeto: Fica rescindido o presente Contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água potável/esgoto para o Fórum Trabalhista de União dos Palmares, com fundamento no art. art. 78, X, c/c art. 79, I, ambos da Lei n. 8.666/93; Assinatura: 01/04/2023; Contratante: Des. José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do TRT 19ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Extrato das atas de registro de preços resultantes do Prega Eletrônico TRT22 5/2023, PROAD 454/2023. OBJETO: Registro de Preços(SRP) para eventual fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios (água mineral, açúcar, café e chá).

Ata de Registro de Preços TRT22 nº 004/2023, firmada em 12/04/2023, com a empresa MARIA DAS DORES ARAÚJO DE FARIAS MACHADO, CNPJ: 23.043.017/0001-21. Item 4, Café Orgânico, marca Santa Clara, Vr. Unit. R\$ 75,00, quant 200 kg. Valor Total Registrado: R\$ 15.000,00. Vigência 12(doze) meses, contados de 12/04/2023 a 12/04/2024.

Ata de Registro de Preços TRT22 nº 005/2023, firmada em 12/04/2023, com a empresa EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA FILHO, CNPJ: 26.542.854/0001-93. Item 06, Açúcar Orgânico, marca Guarani, Valor Unit R\$ 6,40, quant.200 kg. Valor Total Registrado: R\$ 1.280,00. Vigência 12(doze) meses, contados de 12/04/2023 a 12/04/2024.

Ata de Registro de Preços TRT22 nº 006/2023, firmada em 12/04/2023, com a empresa A B F DE SOUSA SANTOS LTDA, CNPJ: 45.530.189/0001-62. Item 1, Água Mineral, marca Regina, valor unit. R\$ 4,60, quant. 6.000 galões; item 5, Açúcar comum, Marca Holanda, Valor unit. R\$ 3,79, quant. 2100 kg. Valor Total Registrado: R\$ 7.959,00. Vigência 12(doze) meses, contados de 12/04/2023 a 12/04/2024.

Ata de Registro de Preços TRT22 nº 007/2023, firmada em 12/04/2023, com a empresa IMPERIAL CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 07.638.718/0001-57. Item 2, Café tipo superior, marca Rosa Negra Imperial Superior, Valor unit. 32,00, quant. 1875 kg, Item 3, Café tipo superior, marca Rosa Negra Imperial Superior, Valor unit. 32,00, quant. 625 kg. Valor Total Registrado: R\$ 80.000,00. Vigência 12(doze) meses, contados de 12/04/2023 a 12/4/2024.

Ata de Registro de Preços TRT22 nº 008/2023, firmada em 12/04/2023, com a empresa MARCOS A ARRUDA DE FIGUEIREDO - ME, CNPJ: 09.491.099/0001-46. Item 7, Chá ervacidreira, marca Maratá, Valor unit. 2,88, quant. 500 cx, Item 8, Chá de maçã, cravo e canela, marca Maratá, Valor unit. 3,80, quant. 600 cx, Item 9, Chá verde, marca Maratá, Valor unit. 3,20, quant. 400 cx. Valor Total Registrado: R\$ 5.000,00. Vigência 12(doze) meses, contados de 12/04/2023 a 12/4/2024.

As atas de registro de preços encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: https://sgi.trt22.jus.br/transparencia/arpportal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD 7552/2022. Contrato 12/2023. OBJETO: Aquisição de 25 licenças para acesso simultâneo ao conteúdo da Biblioteca Digital LTR. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: LTR Editora Ltda. CNPJ: 61.534.186/0018-00. VALOR TOTAL: R\$ 36.103,75. ASSINATURA 10/04/2023. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 meses, de 11/04/2023 a 11/04/2024. PROGRAMA DE TRABALHO: PTRES 168279. SIGNATÁRIOS: Marlon Carvalho de Sousa Rocha/TRT; Beatriz Auxiliadora Casimiro Costa/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24º REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - UASG 80026

Nº Processo: 18281/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento com manutenção preventiva e corretiva do cabeamento óptico e metálico da rede metropolitana do tribunal regional do trabalho da 24ª região (trt24), com o fornecimento de peças novas, conforme as especificações e as condições constantes dos anexos do Edital.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 14/04/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou https://www.gov.br/compras/edital/80026-5-00012-2023. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/05/2023 às 14h30 no site www.gov.br/compras.

> CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO Chefe da Seção de Licitações

(SIASGnet - 13/04/2023) 80026-00001-2023NE000023



